TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001014-93.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Aditivo contratual - Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n. 10/2019 – Serviço de vigilância armada ostensiva, preventiva, diurna e noturna - Contratada: RG Segurança e Vigilância.

**DESPACHO Nº 1427 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa RG Segurança e Vigilância Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 13.019.295/0006-02, para a prestação de serviços de vigilância armada para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis da Justiça Eleitoral em Rondônia, nesta Capital, na forma do Contrato n. 10/2019 (0486187), com vigência até o dia 23/12/2024, completando o prazo total de 60 (sessenta) meses de vigência, considerando o Termo Aditivo n. 01 (0824578).

Na Informação n. 137/2024 (1289533), a Seção de Segurança Institucional (SSI) informou a necessidade da prorrogação excepcional do contrato com a prestadora por um período de até 12 (doze) meses, esclarecendo que a medida justifica-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de vigilância armada, sendo aquele o prazo necessário para finalizar a contratação de que trata o PSEI n. 0000462-55.2024.6.22.8000, que culminará na realização de licitação destinada à contratação regular de empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados.

O valor para prorrogação excepcional do contrato é de R$ 943.066,08 (novecentos e quarenta e três mil sessenta e seis reais e oito centavos), sendo que as despesas com a execução do presente termo aditivo serão suportadas mediante Nota de Empenho desta contratação (2024NE000044), a ser reforçada, caso necessário.

A contratada manifestou interesse na prorrogação, bem como expressamente dispensou o reajuste contratual (1289529).

O Secretário da SAOFC, na forma do Despacho n. 3493/2024 (1289936), encaminhou o feito à COFC, para prestar informações acerca da existência de recursos para custeio da despesa, à SECONT, para elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A COFC informou sobre a programação Orçamentária juntada ao evento 1286045 referente as despesas a serem executadas no exercício de 2024 e, com relação aos valores a serem executados em 2025, informou a impossibilidade de programação e consequente reserva orçamentária neste exercício pois depende de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro vindouro. Apesar disso, aponto o valor previsto para PLOA 2025 que é suficiente para cobrir as despesas pretendidas.

A SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo n. 03 ao contrato (1290770) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os termos do instrumento, pra cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Além disso, opinou não haver óbices à prorrogação excepcional do Contrato, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a contar de 24/12/2024, com termo final em 24/12/2025, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fundamento no art. 57, inciso II, c/c § 4º, da Lei n. 8.666/1993, e nas cláusulas Sétima c/c Vigésima do Contrato n. 10/2019, nos termos do Parecer Jurídico n. 347/2024 (1290976).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato da forma requerida, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação; inclusão do item "LXIII" na Cláusula Décima Quarta do, para inserção de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução TRE-RO n. 31/2023; inclusão do item ""LXIV" na Cláusula Décima Quarta do Contrato, para inserção de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO; notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do aditivo; e pela publicação do aditivo contratual no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU (1293527).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente, registra-se que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Como relatado, o Contrato n. 10/2019 (0486187) foi celebrado inicialmente para o período de 30 (trinta) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por igual período nos moldes do Termo Aditivo n. 01 (0824578), com vigência até o dia 23/12/2024, totalizando 60 (sessenta) meses.

Dessa forma, considerando que já houve prorrogação anterior nos termos previstos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, esgotando-se a possibilidade de nova prorrogação com o mesmo fundamento, pugna-se pela sua prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 24/12/2024 a 23/12/2025.

Sobre o tema, o art. 57, inciso II e § 4º, da Lei n. 8.666/93 assim versa:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.
>
> (...)
>
> § 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Com isso, observa-se que a prorrogação contratual por prazo superior ao inicialmente previsto exige o atendimento dos seguintes requisitos: 1) serviço prestado de forma contínua); 2) apresentação de justificativa; 3) autorização da autoridade superior; e 4) prazo não superior a doze meses.

No caso em tela, os serviços aqui tratados têm natureza contínua, já que, de acordo com o que registrado neste processo, não poderão sofrer interrupção sem prejuízo à atividade dos serviços de vigilância armada ostensiva, preventiva, diurna e noturna nos prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho. Além disso, a unidade demandante, em sua manifestação juntada ao evento n. 1289533, justifica a necessidade da prorrogação pretendida, bem como estabelece o prazo máximo de 12 (doze) meses. Por fim, submete à apreciação da autoridade superior, considerando o atendimento dos requisitos 1, 2 e 4.

Em sua justificativa a unidade gestora consignou que os serviços objeto do contrato são essenciais e imprescindíveis para continuidade das atividades da Justiça Eleitoral. Destacou que, embora esteja em trâmite nova licitação em andamento no PSEI n. 0000462-55.2024.6.22.8000, a nova

contratação poderá não ser realizada em tempo hábil, o que levaria à descontinuidade da prestação dos serviços.

O requisito quanto ao prazo máximo estabelecido foi obedecido, uma vez que não houve extrapolação do limite máximo para prorrogação em caráter excepcional, qual seja, 12 (doze) meses, entendidos como necessários e suficientes ao processamento da nova contratação e futura assunção dos serviços por uma nova contratada.

Dessa forma, observa-se que estão presentes os requisitos necessários para efetivação da prorrogação em *caráter excepcional*, estando, também, devidamente justificada a vantagem para a Administração na manutenção da avença, a fim de garantir a continuidade de serviços essenciais, considerando haver expressa concordância da empresa contratada na renovação excepcional do contrato pelo prazo indicado pela unidade gestora e comprovada a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, não havendo óbice para autorizar o ato excepcional com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e, lastreado, ainda, nas cláusulas Sétima c/c Vigésima do Contrato n. 10/2019

Contudo, faz-se necessária a comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação para continuidade dos serviços mediante a juntada, aos presentes autos, das certidões pertinentes devidamente atualizadas, bem como a necessidade de apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos no contrato originário. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar certidões negativas atualizadas e renovação da garantia dimensionada ao novo prazo de vigência do contrato, antes da assinatura do aditivo, diligência esta que deve ser tomada com a urgência que caso requer pelo gestor do contrato.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento (1290770) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e com base no Parecer Jurídico n. 347/2024 (1290976) e na Manifestação n. 599/2024 da SAOFC (1293527):

a) autorizo a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n. 10/2019 (0486187), por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/12/2024, com termo final em 23/12/2025, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fulcro no art. 57, inciso II, c/c § 4º, ambos da Lei n. 8.666/93 e nas cláusulas cláusulas Sétima c/c Vigésima do contrato originário, em razão da impossibilidade de encerramento da vigência

do contrato atual antes da finalização do certame referente à próxima contratação deste objeto, conforme informado pela unidade gestora na Informação n. 137/2024 - SSI (1289533);

b) autorizo a inclusão do item “LXIII” na Cláusula Décima Quarta do Contrato TRE-RO n. 10/2019, para inserção de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução TRE-RO n 31/2023;

c) autorizo a inclusão do item “"LXIV" na Cláusula Décima Quarta do Contrato TRE-RO n. 10/2019, para inserção de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO n. 3, de 11 de setembro de 2024;

d) determino a notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual, no valor de R$ 47.153,30 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste aditivo contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93;

e) determino a publicação do aditivo contratual, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À SAOFC para continuidade.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 06/12/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1294963** e o código CRC **88E42359**.

---